

Publicado (a) o D.O.E,  
de 12/12/07, à fl. 65.

Kbessal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 14.672  
(11.12.2007)**

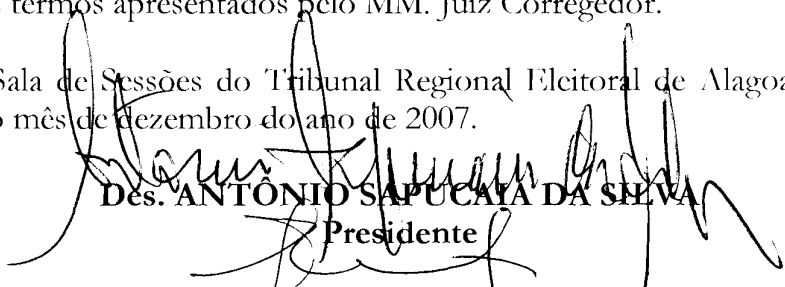
**CORREIÇÕES ORDINÁRIAS n° 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 15ª, 16ª, 19ª, 21ª, 26ª, 27ª, 32ª, 39ª, 40ª, 50ª e 54ª ZONAS ELEITORAIS.**

Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral em Alagoas  
Relator: Dr. Leonardo Resende Martins

**EMENTA: RELATÓRIOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE MACEIÓ, ANADIA, PILAR, MARECHAL DEODORO, SANTANA DO IPANEMA, MATA GRANDE, PIRANHAS, ÁGUA BRANCA, DELMIRO GOUVEIA, MARAVILHA, MURICI, RIO LARGO, SÃO JOSÉ DA LAJE, UNIÃO DOS PALMARES E FLEXEIRAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 01/2004. HOMOLOGAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os relatórios finais das Correições Ordinárias realizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 15ª, 16ª, 19ª, 21ª, 26ª, 27ª, 32ª, 39ª, 40ª, 50ª e 54ª Zonas Eleitorais, determinando as providências neles sugeridas, nos termos apresentados pelo MM. Juiz Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

  
Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA  
Presidente

Dr. LEONARDO RESENDE MARTINS  
Relator

  
Dr. JOEL ALMEIDA BELO  
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Tratam-se de Correições Ordinárias anuais realizadas pelo Corregedor Regional Eleitoral, nos Cartórios Eleitorais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 15ª, 16ª, 19ª, 21ª, 26ª, 27ª, 32ª, 39ª, 40ª, 50ª e 54ª Zonas, cumprindo o que disciplina o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, *verbis*, desta Corregedoria.

**“A correição ordinária consiste na fiscalização periódica e será realizada anualmente pelo Juiz Eleitoral, inclusive pelo Juiz Substituto, no mês de novembro ou em dezembro, até o seu 19º dia, e pelo Corregedor Regional Eleitoral, nos anos em que não houver eleição, devendo o relatório de que cuida o parágrafo único do art. 10 destas Normas ser encaminhado até o dia 30 de janeiro do ano subsequente à sua realização (art. 5º, da Res. TSE nº 21.372/03).” (grifos nossos)**

Determinou o Senhor Corregedor elaboração de relatórios preliminares, os quais possibilitaram uma visão geral da situação dos Cartórios.

Compõem as Zonas Eleitorais inspecionadas os municípios de:

Zona	Código	Município	Eleitores	Seções	Locais
1ª	27855	MACEIO	91221	224	33
2ª	27855	MACEIO	138380	329	51
3ª	27855	MACEIO	131734	343	56
4ª	27030	ANADIA	12494	46	13
	28797	TANQUE D ARCA	4762	18	4
8ª	28371	PILAR	24009	64	12
9ª	27219	BRANQUINHA	7167	21	4
	28037	MESSIAS	10223	30	5
	28096	MURICI	17193	53	9
15ª	27430	COQUEIRO SECO	3653	12	3
	28533	RIO LARGO	45949	133	23
	28576	SANTA LUZIA DO NORTE	4952	13	2
	28770	SATUBA	8301	26	5
16ª	27596	IBATEGUARA	9423	29	6
	28657	SAO JOSE DA LAJE	14037	43	6
19ª	28193	OLIVENCA	7741	27	6

X



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	28592	SANTANA DO IPANEMA	27717	94	12
21 <sup>a</sup>	28614	SANTANA DO MUNDAU	7117	21	4
	28851	UNIAO DOS PALMARES	36979	114	9
26 <sup>a</sup>	27936	MARECHAL DEODORO	26803	76	13
27 <sup>a</sup>	27316	CANAPI	11737	40	3
	27650	INHAPI	11318	37	6
	27995	MATA GRANDE	16041	50	6
32 <sup>a</sup>	28150	OLHO D AGUA DO CASADO	6069	19	3
	28410	PIRANHAS	14299	47	6
39 <sup>a</sup>	27014	AGUA BRANCA	13636	38	7
	27022	PARICONHA	7207	23	7
40 <sup>a</sup>	27472	DELMIRO GOUVEIA	31655	101	28
50 <sup>a</sup>	27910	MARAVILHA	8115	22	3
	28215	OURO BRANCO	7622	25	5
	28436	POCO DAS TRINCHEIRAS	9384	29	6
53 <sup>a</sup>	27553	FLEXEIRAS	7036	24	6
	27758	JOAQUIM GOMES	13531	49	40
54 <sup>a</sup>	27855	MACEIO	122591	284	40

A relação população eleitorado encontra-se assim discriminada, conforme relatório do Tribunal Superior Eleitoral, com base em dados do IBGE:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE - CENSO 2000	POPULAÇÃO IBGE ESTIMATIVA 2007	ELEITORADO TSE JUNHO/2007	% (ELEITORADO /POPULAÇÃO)
1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> e 54 <sup>a</sup> MACEIÓ	797.759	852.565	480.218	56,33%
4 <sup>a</sup> ANADIA	17.849	19.075	12.504	65,55%
TANQUE D'ARCA	6.594	7.047	4.762	65,06%
8 <sup>a</sup>	31.201	33.345	23.812	71,41%

*f*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PILAR				
9ª MURICI	24.671	26.366	16.981	64,41%
BRANQUINHA	11.325	12.103	6.944	57,37%
MESSIAS	11.990	12.814	10.120	79,98%
15ª RIO LARGO	62.510	66.804	45.781	68,53%
SATUBA	12.555	13.418	8.282	61,73%
SANTA LUZIA DO NORTE	6.388	5.180	23.812	71,41%
COQUEIRO SECO	5.134	5.487	3.623	66,03%
16ª IBATEGUARA	15.105	16.143	9.384	58,13%
SÃO JOSÉ DA LAGE	21.071	22.519	13.924	61,83%
19ª SANTANA DO IPANEMA	41.485	44.335	27.400	61,80%
OLIVENÇA	10.369	11.081	7.636	68,91%
21ª SANTA DO MUNDAÚ				
UNIÃO DOS PALMARES				
26ª MARECHAL DEODORO	35.866	38.330	25.631	66,87%
32ª OLHO D'ÁGUA DO CASADO	7.059	7.544	6.059	80,32%
PIRANHAS	20.007	21.381	14.167	66,26%
39ª ÁGUA BRANCA	18.660	19.942	13.606	68,23%
PARICONHA	10.086	10.779	7.167	66,49%
40ª DELMIRO GOUVEIA	42.995	45.949	31.565	68,70%
50ª MARAVILHA	13.687	14.627	7.998	54,68%
OURO BRANCO	10.077	10.769	7.476	69,42%
PORTO DAS TRINCHEIRAS	13.222	14.130	9.099	64,39%
53ª FLEXEIRAS	11.979	12.802	21.049	66,60%
JOAQUIM GOMES	21.488	22.964	13.375	58,24%

2



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Cumpre salientar, por oportuno, que os referidos Cartórios Eleitorais apresentaram todos os relatórios de atividades mensais a que estão obrigados, consoante dispõe o art. 383 do Provimento n.º 01/2004 à exceção dos municípios Maravilha, Rio Largo e Mata Grande ausente, respectivamente: Maio e Julho; Abril; Junho.

Efetivou-se a publicação dos Editais e designações de servidores para secretariar os trabalhos, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito.

**“§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.”**

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos de abertura, neles constando a presença dos Magistrados e, ato contínuo, reuniu o MM. Corregedor os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da correição, colher impressões e sugestões.

Finda a reunião preliminar, iniciaram-se as correições, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento n.º 01/2004 desta Corregedoria.

É o relatório.

**VOTO**

Da correição, abstraiu-se, em síntese:

Quanto à parte administrativa os Cartórios Eleitorais em geral encontram-se com estrutura mínima para seu funcionamento, revelando-se alguns deles com maior infra-estrutura, outros com menor, no que é pertinente ao pessoal, materiais e estrutura física.

Os referidos fatos trazem reflexos de forma direta, ao andamento dos trabalhos, não obstante as dificuldades de cunho orçamentário existente.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.




**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Na parte processual foi averiguada, em grande parte, agressão ao princípio da celeridade processual, observando-se, também, quanto aos aspectos formais e materiais, condução procedimental equivocada.

Ante o exposto, voto pela homologação dos relatórios das correições ordinárias realizadas nos seguintes Cartórios das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 26<sup>a</sup>, 27<sup>a</sup>, 32<sup>a</sup>, 39<sup>a</sup>, 40<sup>a</sup>, 50<sup>a</sup> e 54<sup>a</sup> Zonas, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004.

Encaminhem-se os relatórios decorrentes das correições aos Magistrados, requerendo a observância das sugestões lá colacionadas.

É como voto.

  
**LEONARDO RESENDE MARTINS  
RELATOR**